



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.759, de 16 de julho de 1998.

APROVA O REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS DE SANTA CRUZ DO SUL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.112, DE 03 DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei Municipal nº 3.112, de 03 de dezembro de 1997.

DECRETA:


Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS (FUMREBOM), anexo, que fará parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Programa.

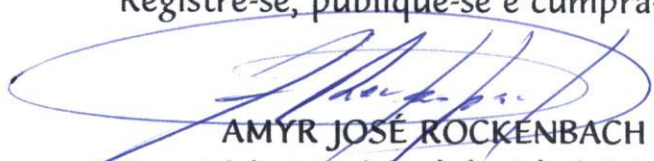
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de julho de 1998.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


AMYR JOSÉ ROCKENBACH
Secretário Municipal de Administração
em exercício



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS - (FUMREBOM)

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente Regulamento institui normas de operacionalização e atribuições dos Membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS de Santa Cruz do Sul, com a finalidade de prover recursos para aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de expediente, realização de estudos e exames em projetos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, aperfeiçoamento técnico-profissional do seu corpo técnico, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiros com sede neste Município, na forma disposta nas Leis Municipais nºs 3.112, de 03 de dezembro de 1997 e 3.212, de 30 de junho de 1998.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O FUMREBOM será administrado pela Prefeitura Municipal em consonância com o Conselho Diretor, assim composto:

- I - Prefeito Municipal - Presidente nato;
- II - Comandante do Corpo de Bombeiros do Município de Santa Cruz do Sul - Vice-Presidente nato;
- III - Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação;
- V - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou Vereador designado.

Art. 3º - O FUMREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor do FUMREBOM:

- a) administrar os recursos financeiros provenientes do FUMREBOM;
- b) planejar a aplicação dos recursos;
- c) coordenar, controlar e fiscalizar o emprego dos recursos destinados aos Bombeiros.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- a) presidir as reuniões do conselho;
- b) fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- c) assinar cheques, em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- d) representar o FUMREBOM nos atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor, compete:

- a) substituir o Presidente nas reuniões, por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- b) assessorar o Presidente em matéria de sua especialidade;
- c) executar os planos de aplicações do FUMREBOM, aprovados pelo Conselho Diretor;
- d) planejar a aplicação dos recursos financeiros e após colocar à aprovação do Conselho Diretor.

Art. 7º - Ao Secretário Municipal de Fazenda, compete:

- a) autorizar, na forma do art. 9º deste Regulamento, o depósito em conta bancária do total referente ao repasse mensal;
- b) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho, os cheques contra a conta bancária, depois de processadas as despesas e autorizado o seu pagamento pelo Conselho Diretor;
- c) elaborar, mensal e anualmente, a prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUMREBOM, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Aos demais membros do Conselho Diretor, compete:

- a) participar das reuniões do Conselho Diretor, mediante convocação;
- b) examinar, aprovar ou rejeitar os processos e a prestação de contas mensal do FUMREBOM.



CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 9º - As receitas arrecadadas de conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.112, de 03 de dezembro de 1997, serão depositados em Agência do BANRISUL, em conta especial denominada de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS” - “FUMREBOM” - mediante guias próprias, observando a origem quanto às receitas oriundas das taxas.

Art. 10 - A movimentação da conta bancária referida no art. 9º, do presente Regulamento, será feita através de cheques nominais, assinados em conjunto pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, ou a qualquer tempo, e tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Anualmente será organizado, pelo Presidente, o calendário de reuniões mensais do Conselho Diretor.

§ 2º - A convocação poderá ser feita por escrito ou verbalmente, conforme o estipulado abaixo:

I - escrita, quando for extraordinária;

II - verbal, quando feita pelo Presidente, para nova reunião ou para cumprimento do calendário de reuniões.

§ 3º - O Conselho Diretor deliberará por maioria, mediante resoluções transcritas em ata das respectivas reuniões.

Art. 12 - Os casos e os recursos dos contribuintes serão decididos pelo Conselho Diretor, através de resoluções e, as decisões serão lavradas em livros próprios.

Art. 13 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 16 de julho de 1998.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal